



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 32/2022

Montes Claros, 04 de maio de 2022.

Parecer nº /IEF/GCARF – COMPENSAÇÃO MINERÁRIA/2022

PROCESSO SEI Nº 2100.01.0012997/2022-36

## PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

## 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( ) Licenciamento Ambiental ( x ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	PA COPAM nº Unidade Roça Grande: 09010002424/09 (DAIA nº 00005430-D); 09010000939/10 (DAIA nº 00008686-D); 09010001670/10 (DAIA nº 00016550-D). Unidade Santa Isabel/Marzagão: PA 02405/2007/002/2008; 009010000192/07; 09010001984/11
<b>Fase do licenciamento</b>	LOC 205/08
<b>Empreendedor</b>	Mineração Serras do Oeste Eireli.
<b>CNPJ / CPF</b>	28.917.748/0001-72
<b>Empreendimento</b>	Mineração Serras do Oeste Eireli: Unidade Santa Isabel/Marzagão - CNPJ: 28.917.748/0004-15; Unidade Roça Grande - CNPJ: 28.917.748/0002-53.
<b>DNPM / ANM</b>	Santa Isabel/Marzagão: 830.374/1979 - 830.375/1979; Roça Grande: 807.959/1976
<b>Atividade</b>	Lavra subterrânea, exceto pegmatitos e gemas; Pilhas de Rejeito/Estéril e outras (veja quadro no corpo do parecer)
<b>Classe</b>	Santa Isabel 3 (A-01-03-1e; Mazargão 2 (A-05-04-5);
<b>Condicionante</b>	18 PA COPAM Nº 00147/1989/ 020/2011
<b>Enquadramento</b>	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Unidade Santa Isabel: Itabirito - MG Unidade Roça Grande: Caeté - MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Unidade Santa Isabel: Rio de Pedras Unidade Roça Grande: Ribeirão Sabará
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	Unidade Santa Isabel: 2,842 ha Unidade Roça Grande: 2,836 ha Total: 5,678 ha
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	TRUST Gestão e Sustentabilidade Ltda.
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual de Serra Nova e Talhado (PESNT)
<b>Município da área proposta</b>	PESNT: Porteirinha – MG
<b>Área proposta (hectares)</b>	5,79 ha
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	22.873
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Wagner Danilo Mendes Teixeira

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 16 de março de 2022 a empreendedora Mineração Serras do Oeste Eireli, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 Portaria IEF nº 27/2017. O mesmo fora protocolado na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte (URFBIO/NORTE) sob número de protocolo SEI 2100.01.0012997/2022-36.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Mineração Serras do Oeste Eireli, unidade Santa Isabel/Marzagão – PA COPAM: 02405/2007/002/2008; 009010000192/07; 09010001984/11 e unidade Roça Grande PA COPAM: 09010002424/09 (DAIA nº 00005430-D); 09010000939/10 (DAIA nº 00008686-D); 09010001670/10 (DAIA nº 00016550-D), de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento Mineração Serras do Oeste Eireli tem a unidade Santa Isabel/ Marzagão localizada no distrito de Distrito de Acuruí, município de Itabirito e a unidade Roça Grande na zona rural de Caeté, ambas no estado de Minas Gerais, da mesma forma, estão inseridas na sub bacia do rio de Pedras, microbacia do córrego Paciência bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco.

#### MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

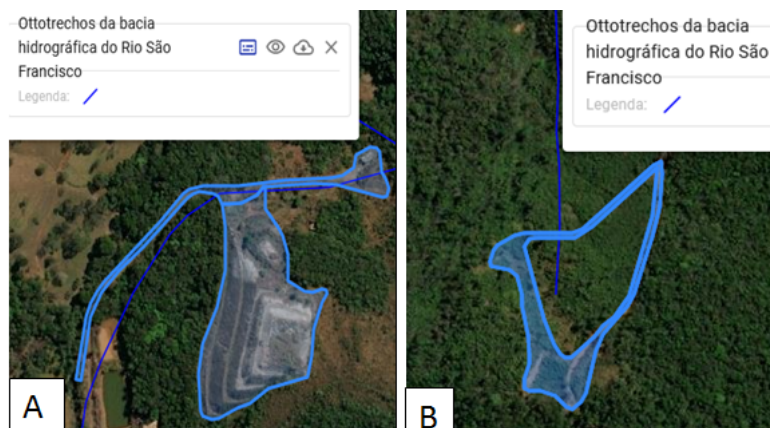


Figura 1: Visão espacial da localização unidade Santa Isabel/Marzagão (A) e Roça Grande (B) nos municípios de Itabirito e Caeté, respectivamente. Detalhe da inserção de ambas na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Fonte: IDE-SISEMA

A intervenção proposta, conforme o projeto, tem como objetivo extração e beneficiamento de minério aurífero, nos municípios aqui já mencionados, conforme processos administrativos, em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades.

**Tabela 1: Características do empreendimento Mina Sul**

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"
A-01-03-1	830.374/1979 830.375/1979	Lavra subterrânea, exceto pegmatitos e gemas	3 (Santa Isabel) 2 (Marzagão)	466.000 ton./ano (Santa Isabel) 100 ton./ano (Marzagão)
A-05-04-5	830.374/1979 830.375/1979	Pilhas de Rejeito/Estéril	4 (Santa Isabel) 4 (Marzagão)	4,6 ha (Santa Isabel) 1,6 ha (Marzagão)
A-05-03-7	830.375/1979	Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração	6	Classe III (Santa Isabel)
A-05-02-0	830.375/1979	Unidade de Tratamento de Minerais -UTM, com tratamento a úmido	5	466.000 t/ano (Santa Isabel)

**Tabela 2: Unidade Roça Grande suas características principais:**

--	--	--	--	--

Código DN COPAM nº	Processo Minerário (ANM)	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM nº 217/2017)	Classe	Quantificação do parâmetro determinante de porte
A-01-03-1	831.056/2010 831.057/2010	Atividade de lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas (Emboque RG-01 e Emboque de RG- 02)	5	400.000 ton/ano
A-05-02-0	831.056/2010 831.057/2010	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido	5	600.000 t/ano
A-05-03-7	831.056/2010 831.057/2010	Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração (Barragem Cava do Moita e Barragem RG-02W)	6	Classe III

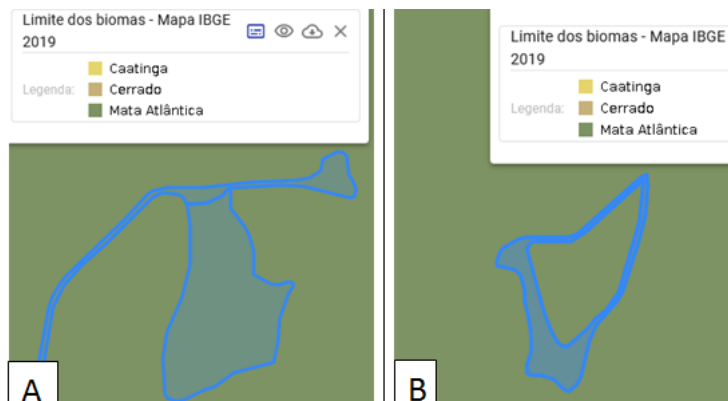


Figura 2: Em A, Unidade Santa Isabel/Margazão e; em B, Unidade Roça Grande. Detalhe de que ambas estão inseridas no bioma Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e detêm a Autorização Ambiental de continuidade da instalação e sua aprovação de acordo com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionante arroladas no licenciamento.

### 3.2 Caracterização da vegetação da área Intervinda

A área pretendida objeto da intervenção é caracterizada como vegetação do bioma Mata Atlântica, tanto na unidade de Santa Isabel no município de Itabirito - MG, quanto a unidade de Roça Grande, no município de Caeté – MG, totalizando uma área de 5,678 ha, sendo 2,842 ha referente a unidade Santa Isabel e 2,836 referente a unidade Roça Grande. Contudo, a área desmembrada para efeito de doação é de 5,79 ha no interior do Parque Estadual Serra Nova e Talhado (PESNT)

A região onde se encontra o empreendimento da unidade Santa Isabel, apresenta predominância de Floresta Estacional Semidecidual (IEF, 2009)[1] (figura 1-A). No entanto, durante vistoria, foi constatado que as fitofisionomias identificadas na mesma, foi caracterizada como de Campo Cerrado e Capoeira (Mata) (SUPRAM CM, 2008)[2]. Segundo a mesma vistoria, a área era anteriormente recoberta por gramíneas e árvores esparsas, onde foi instalada a Pilha de Estéril Marzagão. Na seqüência do perfil, encontrava-se uma faixa remanescente de vegetação arbórea de aproximadamente 80 metros de espessura, seguida da via de acesso sem pavimentação. Dando continuidade ao perfil longitudinal, encontrava-se à jusante da estrada, encontravam-se dois tanques de piscicultura localizados em propriedades particulares. A análise aqui narrada, constatou que a área de Santa Isabel se encontra no bioma Mata Atlântica e que tem predominância de Floresta Estacional Semidecidual, à exemplo da Unidade Roça Grande. Entretanto, esta última, se encontra com sua paisagem alterada, vez que, verificou-se que a cobertura vegetal da região tem predominância de espécies exóticas do gênero *Eucalyptus*. (IEF, 2009)[3]. A figura 1-B, representa esquematicamente a situação de ocupação, à época.

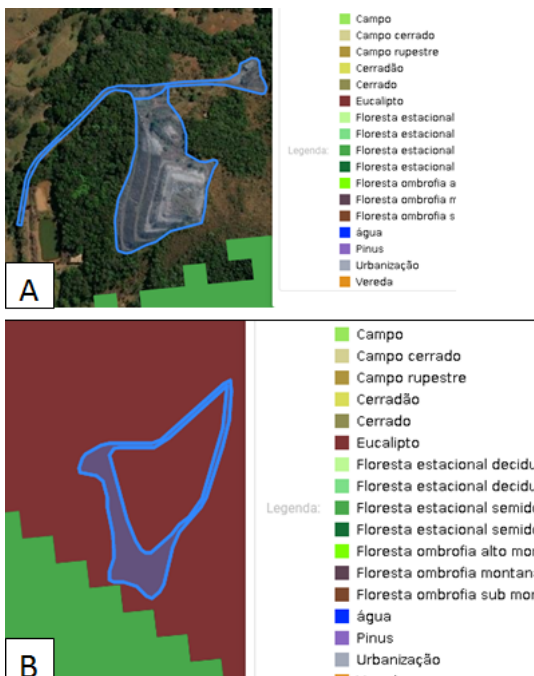


Figura 3: Unidade Santa Isabel (A) com influência da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, enquanto a Unidade de Roça Grande com influência de Floresta Estacional Semidecidual Montana, mas com alteração para Eucalipto.

Fonte: IDE - SISEMA

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária”.

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, as áreas objeto estão inseridas nos limites do Parque Estadual Serra Nova e Talhado (figura 4), Unidades de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto estadual s/n: Decreto s/nº de 21/10/2003, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (IEF, 2021)[4].

Para efeito de doação, foi proposto 5,79 ha para o Parque Estadual Serra Nova e Talhado. As áreas objeto de doação do PESNT no município de Serranópolis de Minas.

A área proposta para o PESNT está registrada no cartório de Porteirinha com matrícula de número 22.873.

Segundo a consultoria responsável pelo projeto, o motivo pelo qual se optou por adquirir a área no PSNT é que a região se encontra próxima ao Parque Nacional do Gandarela (PNG). No entanto, os representantes do parque foram contatados na tentativa de aquisição de áreas, porém o PARNA já possui programa de regularização fundiária desenvolvido pelo governo federal e ICMBio (órgão gestor) e, de acordo com informações obtidas, os imóveis pendentes de regularização se encontram atrelados a outros projetos.

Como a empresa Mineração Serras do Oeste Eireli adquiriu área na fazenda Sanharol, no interior do PSNT, para que a área seja destinada ao parque para efeito de compensação minerária, sendo que a mesma será transferida diretamente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

#### 4.1 Caracterização da Área Proposta

A área do imóvel a ser doada, então parte da Fazenda Sanharol, possui cerca de 1,5 ha no município de Porteirinha e 4,29 ha no município de Serranópolis de Minas inserido no PESNT. O acesso à fazenda Sanharol, já devidamente desmembrada dos 5,79 ha, cuja aquisição da empresa se deu em função das medidas compensatórias se dá partindo da área urbana de Porteirinha segue 14 km na Br 122 sentido Serra Branca e vira-se a direita e percorre mais 18 km na estrada vicinal sentido a comunidade da lagoa, local onde se encontra a propriedade seguir por 26 quilômetro até a coordenada central UTM FUSO 23K 730438,5/8261750,7 (SICAR, 2019)[5]. Está no interior do PNSNT (IDE-SISEMA, 2021)[6], conforme pode ser observado na figura 4.



Figura 4: polígono maior representa o PESNT, seta indicando localização da área compensada referente à 5,79 ha, então pertencente ao imóvel fazenda Sanharó. Detalhe da inserção da área na bacia federal do rio São Francisco.  
Fonte: IDE-SISEMA.

O PESNT está inserido no bioma Cerrado (IBGE, 2019)[7] (figura 5), porém há a ocorrência de fitofisionomias como Floresta Estacional Decidual Montana e Cerrado Sensu stricto (IEF, 2009)[8] (figura 6). Os solos constituem em afloramento de rochas; relevo ondulado e forte ondulado, cambissolo háplico, Distrófico léptico ou típico; fase pedregosa e epipedregosae rochosa; relevo ondulado, neossolo litólico, Distrófico típico; fase pedregosa e rochosa (FIGUEIREDO, 2002)[9].

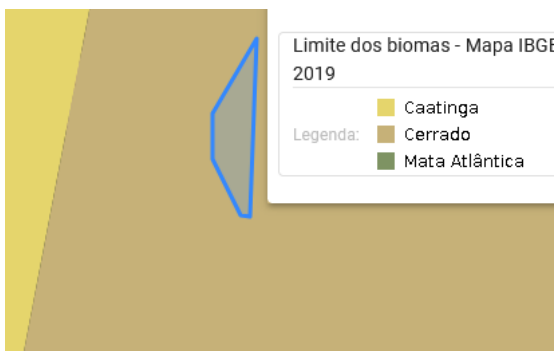


Figura 5: Área compensada no bioma Cerrado.  
Fonte: IDE-SISEMA.

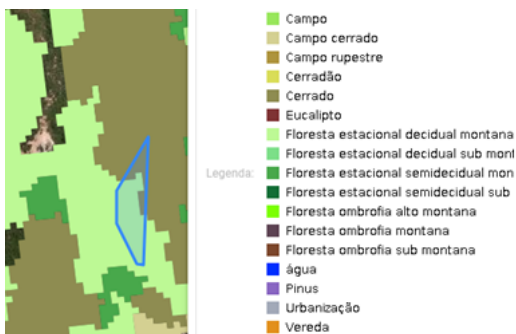


Figura 6: Área objeto de compensação e tipologias de Floresta Estacional Decidual e Cerrado Propriamente dito.  
Fonte: IDE-SISEMA

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado na gerência de Compensação Ambiental com número 0300 em 14 de agosto de 2019 com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui mesmo tamanho em hectares, da área que sofreu intervenção, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, o que legalmente, atende o proposto pela condicionante 01, constante no licenciamento.

O Parque Estadual Serra Nova e Talhado é uma unidade de conservação de proteção integral localizada nos municípios de Monte Azul, Serranópolis, Porteirinha e Riacho dos Machados, cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Caeté e Itabirito no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária da unidade, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual estão subordinadas – Instituto Estadual de Florestas.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 3,5095 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela

Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, localizada no Município de Porteirinha/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é superior à área legalmente requerida para a compensação ambiental em terra (5,678 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de 5,79 ha, localizada no interior do PESNT, unidade de conservação de proteção Integral, pendentes de regularização fundiária, pertencem à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como estão atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuências dos gestores das referidas UC's, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes claros 04 de maio de 2022.

Equipe de análise técnica:

João Geraldo Ferreira Santos

**Analista Ambiental**

Luys Guilherme Prates de Sá

**Coordenador de Controle Processual**

(análise jurídica)

De acordo,

Washington Lemos Ramos

**Coordenador do NUBio**

Margarete Suely Caires

**Supervisor Regional**

---

[1] IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 03/05/2022.

[2] SUPRAM, 2008 - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana. Parecer Único nº 079/2008. Elaborado por Regina Maia Guimarães; Gladson de Oliveira e Kelly Cristina Silva.

[3] IEF – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 03/05/2022.

[4] IEF, 2021 – Instituto Estadual de Florestas. Disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article>. Acesso em 17 de junho de 2021.

[5] SICAR, 2021 – SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL. Disponível em <https://www.car.gov.br/ficha-imovel>. Acesso em 27/05/2021.

[6] IDE-SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 27/05/2021.

[7] IBGE, 2019 – Instituto Estadual de Geografia e Estatística. Limite dos Biomas Mapa IBGE, 2119. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 27/05/2021.

[8] IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal 2009. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 27/05/2021.

[9] FIGUEIREDO, 2002 –Projeto APASul RMBH - Convênio SEMAD/CPRM, 2002 . Mapa Elaborado para a tese de Mestrado de Vânia Lúcia Souza Figueiredo. Disponível em <https://repositorio.ufmg.br/bitstream>. Acesso em 18/06/2021.